



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO N° 126, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o feriado escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Edinho e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da Rede Municipal, em comemoração ao Dia do Professor, data oficializada pelo Decreto Federal nº 52.682, de 1963.

Art. 2º - Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de cumprimento do calendário letivo anual, adequando-o ao disposto nesta Lei, sem prejuízo para o conteúdo pedagógico e para a carga horária mínima exigida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de outubro de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de outubro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos